



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Republicação n.º 22/2023:

Republica na íntegra a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 98/2023, de 19 de setembro, referente ao Decreto Presidencial n.º 22/2023, que condecora com a Ordem Amílcar Cabral, Primeiro Grau, o Senhor Frank-Walter Steinmeier, Presidente da República Federal da Alemanha.....2106

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Republicação nº 22/2023

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 98/2023, de 19 de setembro, referente ao Decreto Presidencial n.º 22/2023, que condecora com a Ordem Amílcar Cabral, Primeiro Grau, Frank-Walter Steinmeier, Presidente da República Federal da Alemanha, republica-se na íntegra.

Decreto Presidencial n.º 22/2023

de 19 de setembro

Um dos mais antigos e constantes parceiros do desenvolvimento de Cabo Verde, a Alemanha, quis e soube, ao longo dos anos, colocar vários marcos do seu engajamento com a Nação e o Estado cabo-verdianos. Em sintonia, aliás, com o apoio sempre firme que, ainda durante o período da Luta de Libertação Nacional que culminou com o 5 de julho de 1975, foi assegurado designadamente por parte da sociedade civil alemã, em particular personalidades, fundações, instituições de ação religiosa e solidariedade social.

Com o nascimento do Estado de Cabo Verde, vários foram os quadros formados na Alemanha, ao mesmo tempo que importantes linhas de cooperação foram desenvolvidas nas ilhas, em domínios decisivos como o da mobilização da água, o do desenvolvimento rural e o das energias, com experiências pioneiras em energias renováveis.

Na verdade, as relações entre os dois Estados sustentam-se em valores comuns e numa ampla convergência de posições na arena internacional, sendo que a cooperação bilateral prioriza as vertentes económica, científica e da capacitação dos recursos humanos, com foco nas energias renováveis, nas alterações climáticas, no turismo e na formação de quadros. Ela desdobra-se ainda em outras áreas afins como a mobilidade elétrica, a transição energética, reciclagem de resíduos e a formação profissional. A Alemanha tem sido, igualmente, uma parceira muito próxima de Cabo Verde junto de instituições internacionais de grande relevo para o nosso desenvolvimento, como são, em particular, a União Europeia, o Banco Mundial e a UNESCO.

Momento de grande evidência destas excelentes e profícuas relações de cooperação e amizade entre os dois países foi o lançamento, em 2014, em São Vicente, da primeira pedra para a construção do Centro de Investigação Oceanográfica do Mindelo (Ocean Science Center Mindelo - OSCM), fruto de uma parceria estratégica entre o Ministério Federal Alemão para a Educação e a Investigação, o GEOMAR Helmholtz – Centro para a Investigação Oceanográfica de Kiel e o Instituto Nacional para o Desenvolvimento das Pescas (INDP), e de todo um aturado trabalho de mobilização de vontades e recursos. Na convergência de entendimentos entre as partes alemã e cabo-verdiana, tratava-se de transformar em realidade um projeto que, desde o primeiro momento, foi entendido

como fundamental para Cabo Verde, para a Alemanha, o GEOMAR Helmholtz e os demais parceiros científicos envolvidos, bem como para o avanço das investigações nos domínios oceanográfico e atmosférico.

O OSCM foi inaugurado em 2017, assim transformando-se Cabo Verde num importante parceiro do projeto WASCAL - Centro de Serviços Científicos da África Ocidental sobre Alterações Climáticas e Uso Adaptado da Terra, no desenvolvimento de estudos de fenómenos globais, investigações climáticas e oceânicas, ao mesmo tempo que cria oportunidades de formação e fortalecimento das capacidades académicas, e a proteção dos pesqueiros de Cabo Verde e da África Ocidental.

O Geomar Helmholtz, líder mundial em investigação oceanográfica, é parceiro de cooperação técnica e científica de longa data de instituições cabo-verdianas pertinentes na matéria (primeiro o INDP, agora o Instituto do Mar). Inegavelmente, existe uma especial ponte de cooperação e amizade com Kiel e o Estado de Schleswig-Holstein, a qual serve de inspiração para outros e novos domínios das relações entre a Alemanha e Cabo Verde.

Ciente do papel que os contributos pessoais têm para a definição dos rumos e dos ritmos das decisões políticas, urge sublinhar que, em diferentes contextos e exercendo diversos cargos de relevância pública, o Senhor Frank-Walter Steinmeier tem sido testemunha privilegiada e promotor das relações entre a Alemanha e Cabo Verde, e que claramente está empenhado em que elas atinjam patamares superiores.

Em reconhecimento dos laços especiais de amizade e cooperação que existem entre a República Federal da Alemanha e Cabo Verde, e impondo-se render homenagem ao Presidente Federal alemão no contexto da primeira Visita de Estado que efetua ao nosso país;

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a), da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro, e artigo 5.º da Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pelos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 18/V/96, de 30 de dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pelo artigo 2.º, n.º 1 da Lei 18/V/96, de 30 de dezembro,

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É condecorado com a Ordem Amílcar Cabral, Primeiro Grau, o Senhor Frank-Walter Steinmeier, Presidente da República Federal da Alemanha.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 15 de setembro de 2023. — O Presidente da República, JOSE MARIA PEREIRA NEVES.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.